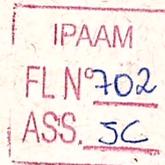


GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 028/20-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Garcia e Silva Comércio de Alimentos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR 319, km 23, margem esquerda, Humaitá-AM

CNPJ/CPF: 15.032.861/0002-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 98112-5126

FAX: (92) 3307-6006

REGISTRO NO IPAAM: 0702.1801

PROCESSO Nº: 0144.2017/V2

CAR Nº: AM-1301704-E89ACD62324C4909BF49B2FD6A37F505

ATIVIDADE: Matadouro e/ou abatedouro de bovinos, suínos, caprinos e animais silvestres de médio porte

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 319, km 23, margem esquerda, nas coordenadas geográficas: -07°35'38,53"S e -63°12'26,04"W, Humaitá-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um matadouro para o abate de animais (bovino, bubalinos, caprinos e suínos) em uma área de 7,5072ha, sua capacidade operacional correspondente ao abate de 100 a 500 animais ao dia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO (S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 0,3968	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (%) 79,90
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 39,68	ÁREA DE USO MÚLTIPLO (HA) 7,5072
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 1,54	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) ----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 31,71	ÁREA REMANESCENTE (HA) 30,73

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

27 OUT 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor-Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 028/20-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0144.2017/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar o monitoramento, por meio de laudo analítico na saída do sistema de tratamento para o corpo d'água receptor, por laboratório licenciado por quaisquer órgão ou entidade ambiental do SISNAMA, devendo as amostras serem coletadas na entrada e saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, turbidez, cloretos, DBO₅, DQO, sulfetos, sulfato, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, nitratos, nitrato, fósforo total, cloreto de sódio, sódio sedimentáveis e dureza total**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para correção.
8. Informar em sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal, do fluxo de controle, mediante utilização ou aplicação final para efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito as sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades em estoque físico existentes (Artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
9. Manter em arquivo comprovante da origem do material lenhoso – DOF's utilizado na caldeira para geração de vapor, devendo ser protocolizado ao IPAAM semestralmente.
10. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
11. Adotar rotineiramente todos os procedimentos pertinentes a evitar a atração de urubus (*Coragyps atraus*), como cobertura removível, quando aplicável e funcionamento ininterrupto do sistema de tratamento de efluentes.
12. Adotar ações visando adequar parâmetros da legislação em vigor, Resolução CONAMA Nº 357/05 e 430/11, quando estes estiverem em desconformidade.
13. Elaborar, executar e protocolizar no IPAAM, no prazo de 120 dias, o Programa de Gerenciamento de Resíduos Industriais, conforme o artigo 20 da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. O empreendedor deve cumprir integralmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais – PGRSI, bem como realizar o funcionamento correto da composteira.
14. Fica proibido o abate de animal proveniente de propriedade rural onde há área embargada. Tal ação poderá incorrer ao embargo e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por quilograma ou unidade animal, conforme art. 54 do Decreto Federal 6.514/2008.
15. Protocolizar, a cada semestre, relatório contendo informações da origem dos bovídeos com destino ao estabelecimento Garcia e Silva Comércio de Alimentos, Ltda, "**Frigorífico Amazonas**" (CNPJ: 15.032.861/0002-00). Este deve contemplar: Número do e-GTA, Nome do proprietário do estabelecimento, CPF/CNPJ, Nome do estabelecimento de origem, Código do estabelecimento, Município e Número de animais.

Número do GTA	PROCEDÊNCIA					Número de Animais
	NOME DO PROPRIETÁRIO	CPF/CNPJ	NOME DO ESTABELECIMENTO	CÓDIGO DO ESTABELECIMENTO	MUNICÍPIO	

16. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa